



DECRETO Nº. 1548 DE 03 DE FEVEREIRO 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei Municipal nº. 630, de 18 de fevereiro de 1991.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, foi criado pela Lei Municipal nº. 630, de 18 de fevereiro de 1991, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médicas, odontológicas, hospitalar, sanitária e de apoio, executados e coordenados atualmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

- I** - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II** - recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- III** - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios e ajustes;
- IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V** - receita de operações de crédito;
- VI** - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;
- VII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Artigo 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Saúde, gerir o Fundo Municipal de Saúde - FMS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As receitas que integram o Fundo Municipal de Saúde – FMS serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS”.

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será feita diretamente pelo Prefeito Municipal, com o auxílio do Tesoureiro, podendo estes, sempre em conjunto:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- Efetuar transferências / pagamentos, exceto por meio eletrônico;
- Sustar / contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates / aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - conta corrente;
- Efetuar saques - BB rural rápido;
- Efetuar saques – poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
- Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico;
- Solicitar movimentação de contas no exterior;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Consultar contas / aplic. programas repasse recursos feder – RPG;
- Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro / AASP;
- Solicitar saldos / extratos, exceto investimentos e op. Credito;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de credito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico;
- Efetuar transf. Eletrônica p/ alivio de numerário COBAN;
- Fechar operações de derivativos;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do debito direto autorizado – DDA;
- Cartão transporte - autorizar de / transf. meio eletrônico;
- Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro;
- Efetuar outros atos para à administração financeira do mesmo.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Todas as despesas que onerem o Fundo Municipal de Saúde deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Fundo Municipal de Saúde terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados de acordo com as disposições do artigo 4º, incisos I a VI, da Lei Municipal nº. 630, de 18 de fevereiro de 1991.

Artigo 8º - A realização de despesas à conta do FMS se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.

Artigo 9º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Saúde serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sempre em conformidade com a respectiva Legislação Federal vigente.

Artigo 10 - A utilização dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde - FNS - será declarada anualmente, em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo respectivo Ministério da Saúde - mediante relatório de execução física e financeira o qual deverá ser submetido à apreciação do conselho municipal de saúde, que deverá comprovar a execução das ações.

Artigo 11 - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme a legislação pertinente.

Artigo 12 - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal